



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

1 Às 14h 40min (quatorze horas e quarenta minutos) de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso
3 do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua vigésima
4 (20^a) Reunião Extraordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5 Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais:
6 Eduardo Eudociak; Claudio Renato Padim Barbosa; Riverton Barbosa Nantes; Ricardo Haddad Lane;
7 Armenio Ferreira; Sidiclei Formagini; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Osmair Jorge De Freitas Simoes;
8 Mario Basso Dias Filho; Valter Almeida Da Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Salvador Epifanio
9 Peralta Barros; Ilse Elizabet Dubiela Junges. **2)** Comunicados **3)** Ordem do Dia **3.1)** Relatos de Processos
10 Administrativos **3.1.1)** Conselheiro Eduardo Eudociak **3.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil
11 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
12 - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação do Engenheiro
13 Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, que requer a baixa de ART nº 1320200016151,
14 nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme consulta ao Portal de
15 Serviços do Crea-MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e atribuições: 1) Engenheiro
16 Sanitarista e Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco com data
17 Colação/Formação 17/03/2015): Resoluções n.º 447/2000 e n.º 310/1986 do Confea, exceto para as
18 atividades de recursos naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela
19 Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º
20 da Resolução n. 359/91-Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi
21 incluído no registro do profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo
22 F2021/125525-9; Considerando, portanto, que quando do registro da ART nº 1320200016151, o interessado
23 ainda não havia registrado o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Crea-
24 MS; Considerando que, quando da execução das atividades constantes da ART nº 1320200016151, o
25 interessado não possuía atribuições para execução das atividades de manutenção das medidas de
26 segurança contra incêndio e pânico e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando
27 que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
28 engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
29 discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea,
30 estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades
31 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da
32 ART; Considerando que, na sua manifestação, o requerente mencionou o art. 25 da Resolução nº
33 1.025/2009 do Confea, ao tratar dos casos de nulidade de ART. Entretanto, não indicou expressamente qual
34 inciso embasaria seu pedido. Ademais, cumpre salientar que a Resolução nº 1.025/2009 foi revogada pela
35 Resolução nº 1.137/2023, atualmente em vigor e que o requerente pleiteia a nulidade da ART;
36 Considerando que, conforme §3º do art. 25 "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica
37 contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART"; Considerando que, de acordo com
38 o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade
39 desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de
40 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº
41 1320200016151, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2)
42 pela Nulidade da ART nº 1320200016151, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo
43 em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições
44 profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional, a pessoa
45 jurídica contratada e ao contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
46 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
47 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
48 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
49 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
50 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
51 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.1.2)** A Câmara Especializada de
52 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
53 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da
54 solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requer a baixa de ART
55 nº 1320200021586, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme
56 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

atribuições: 1) Engenheiro Sanitarista e Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco com data Colação/Formação 17/03/2015): Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º da Resolução nº. 359/91-Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi incluído no registro do profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo F2021/125525-9; Considerando, portanto, que quando do registro da ART nº 1320200016151, em 09.03.2020, o interessado ainda não havia registrado o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Crea-MS; Considerando que, quando da execução das atividades constantes da ART nº 13200021586, o interessado não possuía atribuições para execução das atividades de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, na sua manifestação, o requerente pleiteia a nulidade da ART 13200021586; Considerando que, conforme §3º do art. 25 "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART"; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº 13200021586, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2) pela Nulidade da ART nº 13200021586, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional, a pessoa jurídica contratada e ao contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, que requer a baixa de ART nº 1320200003614, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e atribuições: 1) Engenheiro Sanitarista e Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco com data Colação/Formação 17/03/2015): Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º da Resolução nº. 359/91-Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi incluído no registro do profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo F2021/125525-9; Considerando que, quando da execução das atividades constantes da ART nº 1320200003614, interessado não possuía atribuições para execução das atividades de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, conforme §3º do art. 25 "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART"; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

113 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: : 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº
114 1320200003614, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2)
115 pela Nulidade da ART nº 1320200003614, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo
116 em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições
117 profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional, a pessoa
118 jurídica contratada e ao contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
119 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
120 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
121 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
122 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
123 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
124 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.1.4)** A Câmara Especializada de
125 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
126 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da
127 solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requer a baixa de ART
128 nº 1320200009572, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme
129 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e
130 atribuições: 1) Engenheiro Sanitarista e Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco
131 com data Colação/Formação 17/03/2015): Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, exceto para
132 as atividades de recursos naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela
133 Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º
134 da Resolução nº 359/91-Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi
135 incluído no registro do profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo
136 F2021/125525-9; Considerando, portanto, que quando do registro da ART nº 1320200009572, o interessado
137 ainda não havia registrado o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Crea-
138 MS; Considerando que, quando da execução das atividades constantes da ART nº 1320200009572, o
139 interessado não possuía atribuições para execução das atividades de manutenção das medidas de
140 segurança contra incêndio e pânico e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando
141 que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
142 engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
143 discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea,
144 estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades
145 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
146 Considerando que, conforme §3º do art. 25 "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica
147 contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART"; Considerando que, de acordo com
148 o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade
149 desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de
150 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº
151 1320200009572, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2)
152 pela Nulidade da ART nº 1320200009572, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo
153 em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições
154 profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional, a pessoa
155 jurídica contratada e ao contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
156 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
157 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
158 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
159 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
160 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
161 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.1.5)** A Câmara Especializada de
162 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
163 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da
164 solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, que requer a baixa de
165 ART nº 1320200003495, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme
166 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e
167 atribuições: 1) Engenheiro Sanitarista e Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco
168 com data Colação/Formação 17/03/2015): Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, exceto para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

169 as atividades de recursos naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela
170 Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º
171 da Resolução n. 359/91-Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi
172 incluído no registro do profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo
173 F2021/125525-9; Considerando, portanto, que quando do registro da ART nº 1320200003495, o interessado
174 ainda não havia registrado o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Crea-
175 MS; Considerando que, quando da execução das atividades constantes da ART nº 1320200003495, o
176 interessado não possuía atribuições para execução das atividades de manutenção das medidas de
177 segurança contra incêndio e pânico e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando
178 que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
179 engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
180 discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea,
181 estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades
182 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
183 Considerando que, na sua manifestação, o requerente mencionou o art. 25 da Resolução nº 1.025/2009 do
184 Confea, ao tratar dos casos de nulidade de ART. Entretanto, não indicou expressamente qual inciso
185 embasaria seu pedido. Ademais, cumpre salientar que a Resolução nº 1.025/2009 foi revogada pela
186 Resolução nº 1.137/2023, atualmente em vigor e que o requerente pleiteia a nulidade da
187 ART; Considerando que, conforme §3º do art. 25 "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa
188 jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART"; Considerando que, de
189 acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade
190 desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de
191 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº
192 1320200003495, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2)
193 pela Nulidade da ART nº 1320200003495, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo
194 em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições
195 profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional e ao
196 contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
197 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
198 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
199 Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio
200 Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os
201 senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De Mello e
202 Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
203 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
204 apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata da solicitação do Engenheiro Sanitarista e
205 Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requer a baixa de ART nº 1320200003492, nos termos da
206 Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-
207 MS, verificou-se que o interessado possui os seguintes títulos e atribuições: 1) Engenheiro Sanitarista e
208 Ambiental (formado pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco com data Colação/Formação
209 17/03/2015); Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, exceto para as atividades de recursos
210 naturais renováveis; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho (formado pela Faculdade Estácio de Sá de
211 Campo Grande - FESCG com data Colação/Formação 24/10/2020): artigo 4º da Resolução n. 359/91-
212 Confea; Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho só foi incluído no registro do
213 profissional Bruno Pereira Carvalho Barbosa em 14/04/2021, conforme processo F2021/125525-9;
214 Considerando, portanto, que quando do registro da ART nº 1320200003492, o interessado ainda não havia
215 registrado o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Crea-MS; Considerando que, quando
216 da execução das atividades constantes da ART nº 1320200003492, o interessado não possuía atribuições
217 para execução das atividades de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e
218 instalação de sistemas fixos de combate a incêndio; Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº
219 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o
220 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
221 Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da
222 ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
223 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, na sua manifestação, o
224 requerente mencionou o art. 25 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, ao tratar dos casos de nulidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

ART. Entretanto, não indicou expressamente qual inciso embasaria seu pedido. Ademais, cumpre salientar que a Resolução nº 1.025/2009 foi revogada pela Resolução nº 1.137/2023, atualmente em vigor e que o requerente pleiteia a nulidade da ART; Considerando que, conforme §3º do art. 25 “O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART”; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) Indeferimento da solicitação da Baixa de ART nº 1320200003492, solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa; 2) pela Nulidade da ART nº 1320200003492, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, tendo em vista a falta de compatibilidade entre as atividades técnicas descritas na ART e às atribuições profissionais do interessado à época da execução dos serviços, dando ciência ao profissional, a pessoa jurídica contratada e ao contratante.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.2)** Conselheiro Ilse Elizabet Dubiela Junges **3.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação do Engenheiro Civil ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250095331, 1320250066036, 1320250049103 e 1320250041635. Considerando portanto, que o profissional solicitou “pedido seja indeferido e que, posteriormente, vou solicitar o cancelamento da referida ART, a fim de adequar o processo às normas vigentes do Sistema Confea/Crea, demonstrando a sua boa fé; Considerado o que dispõe o Inciso II do Art. 24. da Resolução 1137/2023 - A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART, não cabendo, portanto, o cancelamento da ART. Considerando que, conforme §3º do art. 25 “O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART”; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) pelo DEFERIMENTO da Baixa ART 1320250066036, ART 1320250049103 e ART 1320250041635; 2) pelo INDEFERIMENTO da baixa da ART 1320250095331, bem como a sua nulidade, com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, dando ciência ao profissional, a pessoa jurídica contratada e ao contratante.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.2.2)** Processo: F202/041036-7 Interessado: Eng. Civil Fernando Gomes Camargo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **3.1.2.3)** Processo: F2025/049355-6 Interessado: Eng. San. e Amb. e Seg Trab. Joao Gomes De Oliveira Neto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **3.1.3)** Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva **3.1.3.1)** Processo: F2025/007429-4 Interessado: Gustavo Nonato Marques Neto Assunto: Revisão de Atribuição (**Removido da reunião**) **3.1.3.2)** Processo: F2024/069305-6 Interessado: Leide Mariana Lopes de França Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **3.1.4)** Conselheiro Mario Basso Dias Filho **3.1.4.1)** Processo F2024/069199-1 Interessado: Marcio Flores Martinez Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **3.1.5)** Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões **3.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões qu trata da solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, registrada no CREA/MS sob nº 12.185, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240099626, com posterior registro de atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, referente à execução do Contrato nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

281 114/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Deméter Engenharia Ltda, cujo objeto é:
282 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO
283 LEVANTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE
284 AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
285 MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. Portanto, a atuação da profissional, restrita à supervisão e coordenação
286 técnica, está de acordo com suas atribuições regulamentares, não havendo irregularidade que impeça a
287 baixa da ART nem o registro do atestado apresentado. Considerando que as atividades descritas na ART e
288 no atestado se referem à coordenação e supervisão técnica de equipe multidisciplinar; considerando que os
289 serviços descritos na ART não caracterizam a execução de atividades privativas de outras modalidades;
290 considerando a multidisciplinaridade da equipe composta por Engenheiros Civis e Eletricistas. A Câmara
291 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela Baixa da ART nº 1320240099626 e pelo
292 Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em nome da
293 Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, tendo em vista que a documentação se encontra de
294 acordo com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
295 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
296 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
297 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
298 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
299 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
300 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.5.2)** A Câmara Especializada de
301 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
302 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata
303 da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, registrado no CREA/MS
304 sob nº 11.426, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240099354, com posterior registro de
305 atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em razão da execução do
306 Contrato nº 114/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Deméter Engenharia Ltda, cujo
307 objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
308 NO LEVANTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE
309 AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
310 MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. Portanto, a atuação da profissional, restrita à supervisão e coordenação
311 técnica, está de acordo com suas atribuições regulamentares, não havendo irregularidade que impeça a
312 baixa da ART nem o registro do atestado apresentado. Considerando que as atividades descritas na ART e
313 no atestado se referem à coordenação e supervisão técnica de equipe multidisciplinar; considerando que os
314 serviços descritos na ART não caracterizam a execução de atividades privativas de outras modalidades;
315 considerando a multidisciplinaridade da equipe composta por Engenheiros Civis e Eletricistas. A Câmara
316 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela Baixa da ART nº 1320240099354 e pelo
317 Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em nome do
318 Engenheira Sanitarista e Ambiental Lucas Carromeu, tendo em vista que a documentação se encontra de
319 acordo com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
320 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
321 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
322 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
323 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
324 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
325 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.5.3)** A Câmara Especializada de
326 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
327 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata
328 da solicitação do pela Baixa da ART nº 1320240099354 e pelo Registro do Atestado de Capacidade Técnica
329 emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em nome do Engenheira Sanitarista e Ambiental Lucas
330 Carromeu, tendo em vista que a documentação se encontra de acordo com a Resolução
331 1137/2023. Portanto, a atuação da profissional, restrita à supervisão e coordenação técnica, está de acordo
332 com suas atribuições regulamentares, não havendo irregularidade que impeça a baixa da ART nem o
333 registro do atestado apresentado. Considerando que as atividades descritas na ART e no atestado se
334 referem à coordenação e supervisão técnica de equipe multidisciplinar; considerando que os serviços
335 descritos na ART não caracterizam a execução de atividades privativas de outras modalidades;
336 considerando a multidisciplinaridade da equipe composta por Engenheiros Civis e Eletricistas. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

337 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela Baixa da ART nº 1320240099630 e pelo
338 Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em nome do
339 Engenheira Ambiental e Civil Jorge Justi Junior, tendo em vista que a documentação se encontra de acordo
340 com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
341 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
342 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
343 Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
344 Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da
345 votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De
346 Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
347 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
348 MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata da solicitação
349 do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Vagner Alexandre Aparecido de Souza,
350 registrado no CREA/MS sob visto nº 25.204, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240099654,
351 com posterior registro de atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, relativo
352 ao Contrato nº 114/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Deméter Engenharia Ltda, cujo
353 objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
354 NO LEVANTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE
355 AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
356 MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. Portanto, a atuação da profissional, restrita à supervisão e
357 coordenação técnica, está de acordo com suas atribuições regulamentares, não havendo irregularidade que
358 impeça a baixa da ART nem o registro do atestado apresentado. Considerando que as atividades descritas
359 na ART e no atestado se referem à coordenação e supervisão técnica de equipe multidisciplinar;
360 considerando que os serviços descritos na ART não caracterizam a execução de atividades privativas de
361 outras modalidades; considerando a multidisciplinaridade da equipe composta por Engenheiros Civis e
362 Eletricistas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela Baixa da ART nº
363 1320240099654 e pelo Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Ponta
364 Porã/MS, em nome do Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Vagner Aparecido de Souza,
365 tendo em vista que a documentação se encontra de acordo com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a
366 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
367 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
368 Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio
369 Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo
370 Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
371 conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel Ozório Linhares De Mello e Maristela
372 Ishibashi Toko De Barros. **3.1.5.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
373 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
374 do Conselheiro Osmair Jore de Freitas Simões que trata da solicitação do Tecnólogo em Saneamento
375 Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART's, sob as penas
376 da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a
377 baixa das seguintes ARTs: 01) ART n. 1320170102413, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental
378 e Técnico em Edificações, registrada em 18/10/2017 e se refere a projeto e execução de obra de edificação
379 de 69,45 metros quadrados (regularização e um prédio comercial em alvenaria); 02) ART n.
380 1320170102377, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada
381 em 18/10/2017 e se refere à elaboração de Estudo Ambiental Preliminar-EAP; 03) ART n. 1320170082015,
382 com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 23/08/2017 e
383 se refere a projeto de desmembramento urbano; 04) ART n. 1320170080315, com título de Tecnólogo em
384 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/08/2017 e se refere a projeto e
385 execução de obra de edificação de 69,44 metros quadrados; 05) ART n. 1320170078760, com título de
386 Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 16/08/2017 e se refere a
387 projeto de desmembramento urbano; 06) ART n. 1320170077389, com título de Tecnólogo em Saneamento
388 Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 11/08/2017 e se refere a projeto e execução de obra de
389 edificação de 65,50 metros quadrados; 07) ART n. 1320170077388, com título de Tecnólogo em
390 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 11/08/2017 e se refere a projeto e
391 execução de obra de edificação de 65,50 metros quadrados; 08) ART n. 1320170077360, com título de
392 Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 11/08/2017 e se refere a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

393 projeto e execução de obra de edificação de 65,50 metros quadrados; 09) ART n. 1320170068097, com
394 título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/07/2027 e se
395 refere a projeto e execução de obra de edificação de 77,81 metros quadrados; 10) ART n. 1320170061788,
396 com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 30/06/2017 e
397 se refere a projeto e execução de obra de edificação de 57,63 metros quadrados. Considerando que,
398 conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais
399 abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a
400 Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do
401 contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018,
402 impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de
403 todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção
404 dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível
405 superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o
406 interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que,
407 contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho; Considerando
408 que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades
409 técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou
410 o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea; Considerando que foi baixada
411 diligência para apresentação de ART do Engenheiro devidamente habilitado que participou do Estudo
412 Ambiental Preliminar, cuja a ART nº 1320170102377, faz referência, haja vista a Resolução nº 313/86 do
413 CONFEA, que estabelece que Tecnólogos só podem executar serviços técnicos, sob a supervisão de um
414 engenheiro. Considerando que não houve manifestação do profissional. A Câmara Especializada de
415 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº
416 1320170102377, haja vista a Resolução nº 313/86 do CONFEA, que estabelece que Tecnólogos só podem
417 executar serviços técnicos, sob a supervisão de um engenheiro e que não foi apresentada ART do
418 profissional que supervisionou o estudo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
419 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
420 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas
421 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
422 Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não
423 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Gabriel
424 Ozório Linhares De Mello e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **3.1.6)** Conselheiro Rodrigo Augusto
425 Monteiro Dias **3.1.6.1)** Processo: F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de
426 ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **3.1.7)** Conselheiro Sidiclei Formagini **3.1.7.1)**
427 Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição (**Removido
428 da reunião**) **3.1.8)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **3.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
429 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
430 Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação
431 do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel requer a este Conselho a baixa da ART nº
432 1320240099633, registrada em 19.07.2024, com posterior registro de atestado de capacidade técnica,
433 fornecido pela prefeitura Municipal de Ponta Porã. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
434 Agrimensura DECIDIU pelo DERFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240099633, e pelo Registro do
435 Atestado de capacidade técnica apresentado pelo profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri
436 Michel, e que as atividades técnicas se referem à Condução de equipe, Coordenação, Elaboração e
437 Supervisão e que a documentação apresentada encontra-se de acordo com o disposto no art. 64 da
438 Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
439 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
440 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
441 Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
442 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo
443 Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade
444 Silva e Gabriel Ozório Linhares De Mello. **3.1.8.2)** Processo: F2024/077372-6 Interessado: Carlos
445 Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com registro de atestado (**Removido da reunião**)
446 **3.1.8.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
447 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter
448 Almeida da Silva que trata da solicitação da empresa interessada MEI - Microempreendedor Individual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

51.585.970 – Cicero Rodrigues da Silva Filho, que requer o seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o profissional Engenheiro Civil Cleber Alessandro Ramos - ART nº 1320250120416, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024, que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4 de junho de 2024, que estabelece procedimentos com relação à MEI - Microempreendedor Individual, no âmbito do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do Confea. Considerando a Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do Confea de 30/10/2020, que DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os CREAs para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT - MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto. Considerando que, havendo o indeferimento do supracitado pedido de registro da Empresa MEI - Microempreendedor Individual, é necessário cancelar a ART nº 1320250120416, nos termos do Art. 20º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: Art. 20º. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Considerando que, compete ao Crea-MS, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MS, nos termos do que dispõe o inciso I do Art. 4º do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL-1638/2018 de 03/10/2018 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) indeferimento do pedido de Registro da Empresa MEI - Microempreendedor Individual, 51.585.970 – Cicero Rodrigues da Silva Filho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Cleber Alessandro Ramos - ART nº 1320250120416, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024, que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4/6/2024 e Decisão Plenária nº: PL-1748 de 30/10/2020 do Confea. 2) pelo CANCELAMENTO da ART nº 1320250120416, amparado pelo que dispõe o Art. 20º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Gabriel Ozório Linhares De Mello. **3.1.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Eng. Civil Emanuel Neres de Alcântara requer a baixa da ART n. 1320250108726 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - ALTO DO FORMOSO LTDA, referente ao contrato n. 0131/2024 celebrado com a empresa RODRIGUES E BARBOSA LTDA, sendo que o período de realização dos serviços: início em 17/07/2024 e término em 18/09/2024. Constatamos que a ART n. 1320250108726 foi registrada em 28/08/2025, e consta que o Contrato foi celebrado em 01.07.2024. Todavia, no Atestado de Capacidade Técnica o período de execução corresponde a: Data de início: 17/07/2024 e Data de fim: 18/09/2024, contrariando o período informado na ART 1320250108726. Em consulta ao Sistema e-Crea verificamos que a Empresa RODRIGUES E BARBOSA LTDA (razão social) e nome fantasia de STORM CONSTRUTORA LTDA foi registrada no Crea-MS no dia 20.02.2025. Diante dos fatos e, considerando que, conforme ART DE CARGO E FUNÇÃO nº 1320250019308, registrada em 07/02/2025, o vínculo do Eng. Civil Emanuel Neres de Alcântara com a Empresa RODRIGUES E BARBOSA LTDA teve início em 23.01.2025, comprovando que à época da execução dos serviços (de 17/07/2024 a 18/09/2024) o referido profissional não fazia parte da empresa, portanto não participando da execução dos serviços, como responsável técnico pela empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de outubro de 2025.

505 Considerando que conforme art. 24 da Res. 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: III – for
506 verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação
507 nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; Considerando que, conforme
508 §3º do art. 25 “O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os
509 motivos que levaram à anulação da ART”; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução
510 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do
511 processo administrativo de anulação da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
512 DECIDIU por: : 1) INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250108726, com posterior
513 registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Emanuel Neres de
514 Alcântara, tendo em vista que os dados do atestado estão incompatíveis com os constantes da ART,
515 contrariando, portanto, o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) Pela nulidade da ART nº
516 1320250108726, nos termos do inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023, porém após o trânsito em
517 julgado da decisão desta câmara especializada, dando conhecimento às partes.”. Coordenou a votação o(a)
518 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
519 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Mario Basso
520 Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim
521 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
522 Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os
523 senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Gabriel Ozório Linhares De Mello. **4)**
524 Extra Pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
525 Moreira de Carvalho encerrou os trabalhos às 15h50min (quinze horas e cinquenta minutos). E para
526 constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que
527 após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade
528 com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. *****
529

Súmula aprovada na 567ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2025.

530